



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

AUTÓGRAFO Nº 112/2008

LEI Nº 964/08, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 477 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – O Fundo Municipal de Saúde - FMS, criado pela Lei nº 477, de 08/01/1993, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta Lei, além da Legislação pertinente e correlata, em especial os dispositivos constantes na Lei 4.320/64.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde -SMS, tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados e coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde -SMS, para implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com os princípios e normas a eles aplicáveis.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, terá CNPJ próprio a cargo da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, sendo o mesmo válido apenas para fins de repasse financeiro do Estado para o referido Fundo.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Saúde será o gestor e poderá estabelecer e delegar atribuições a funcionários da Secretaria Municipal de Saúde - SMS para o gerenciamento e a operacionalização do Fundo de que trata esta Lei.

Art. 4º - A fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo caberão ao Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde o acesso, a qualquer tempo, as informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

I - recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos Constitucionais Transitórios, todos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000;

II - recursos transferidos pela União, Estado e outros Municípios destinados às ações e serviços de saúde;

III - recursos provenientes de transferências e doações de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS em nível Municipal, recebidos a título de reembolso de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar;

V - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais estrangeiras e internacionais;

VI - auxílios subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;

VII - o produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por infrações ao Código Sanitário;

VIII - taxas de fiscalização sanitária e outras específicas que o Município venha a criar no âmbito da saúde;

IX - receitas de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos para os serviços de saúde;

X - receitas auferidas de aplicações financeiras de seus recursos;

XI - recursos provenientes de operações de crédito contraídas com a finalidade de atender a área da saúde;

XII - outras receitas.

XIII - As receitas serão organizadas em blocos de financiamento:

- a) Atenção Básica;
- b) Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- c) Vigilância em Saúde;
- d) Assistência Farmacêutica; e
- e) Gestão do SUS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações na lei orçamentária, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS serão aplicados, dentre outras despesas:

I - no financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde- SMS, diretamente ou indiretamente;

II - no pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços e encargos de pessoal e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde -SMS, bem como no pagamento de gratificações de horas extras e plantões, que desempenhem suas atividades nas unidades de saúde e na Secretaria Municipal de Saúde - SMS e atuem no Sistema único de Saúde - SUS, com a finalidade de compatibilizar o quadro de recursos humanos de atenção à saúde;

III - no pagamento pela prestação de serviços complementares de saúde firmado com entidades de direito público, ou privado, para a exerção dos planos, programas e projetos de saúde;

IV - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de saúde;

V - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação das ações e serviços de saúde;

VI - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações serviços de saúde;

VII - no desenvolvimento de recursos humanos em saúde;

VIII - na concessão de auxílios e subvenções para o desenvolvimento de atenção à saúde;

IX - no atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à exerção das ações e serviços específicos de saúde;

X - com amortização e encargos de empréstimos contraídos no âmbito da saúde.

Parágrafo Único - Os incisos II a VIII e o X somente poderão ser realizados mediante prévia autorização da Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Os saldos das dotações da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, na data



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

da promulgação desta Lei, passa a fazer parte integrante do orçamento do órgão da Secretaria Municipal da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei nº 477 de 08/01/1993.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 11 de junho de 2008.

Francisco Walmick de Queiroz Bernardino
PRESIDENTE